



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 361/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa em conformidade com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Sociedade Recreativa do Bairro da Bela Vista**, em 23 de julho de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de agosto de 2025

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

CONTRATO-PROGRAMA
Em conformidade com o nº 1 do artigo 29º do RMAPA

O Primeiro Outorgante: Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, em representação do **Município de Almada**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (ou Vereador, Diretor Municipal com poderes para o ato), pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo Luís de Camões, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

O Segundo Outorgante: Mafalda Maria Nunes Ventura Rolo, em representação da Sociedade Recreativa do Bairro da Bela Vista, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa coletiva nº 501 354 174, com sede em Rua do Jardim, nº 22 – c/v, 2820-170 Charneca de Caparica, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o exposto no artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, e nos termos dos artigos 23º e 33º, nº1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, pelo que, em conformidade com a Proposta de Deliberação nº2025-297-DMDS, aprovada em 21/07/2025, é celebrado o presente Contrato Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas, a realizar no Município Almada, de acordo com o objeto da comparticipação.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Participar, mediante um apoio pecuniário no valor global de **6 500,00 € (seis mil e quinhentos euros)**, a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao segundo outorgante, exigíveis nos termos dos regulamentos municipais aplicáveis.
2. A verba referida no número anterior será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa, na totalidade.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da ENTIDADE: - aplicar a comparticipação financeira atribuída no âmbito da candidatura nº 7710 (Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas).

Cláusula Quarta
(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta
(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

(Monitorização da Aplicação dos Apoios)

A monitorização dos Apoios Concedidos far-se-á de acordo com o expresso nos nº1, nº2, nº3, alíneas a) e b), nº4, nº5 e nº6 do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da conclusão do processo.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula Nona

(Rescisão unilateral)

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo MUNICÍPIO, caso a ENTIDADE deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo MUNICÍPIO no decurso da execução deste contrato.

Cláusula Décima)

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Celebrado em 23/07/2025, em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços respetivos da Câmara Municipal.

O Primeiro Outorgante,

Vereador – Filipe Alexandre Pardal Pacheco

O Segundo Outorgante,

Presidente da Direção – Mafalda Maria Nunes Ventura Rolo